



MUNICIPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Preâmbulo

O número de pedidos que têm surgido na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta para apoio, no âmbito de recuperação de habitações desprovidas de condições de habitabilidade, torna imperativo que se regule a forma de acesso a tais apoios, através de critérios uniformes e transparentes.

Sendo o número de habitações degradadas e sem condições mínimas de conforto e salubridade uma realidade que não se pode ignorar, pertencentes na sua maioria a famílias desfavorecidas que não possuem meios próprios para a realização das obras de recuperação necessárias, não pode a Câmara Municipal eximir-se à prestação de tais apoios, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, nos termos e com as finalidades enunciadas, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, sob proposta da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aprova, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal do Fundo Social de Apoio à Habitação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação, no Município de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 3.º

Objeto

Os apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e salubridade, nas habitações de famílias carenciadas residentes no concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) «Agregado familiar» – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) «Cidadãos com mobilidade reduzida» – aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, actividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária;
- c) «Residência permanente» – habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- d) «Rendimento anual bruto» – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;
- e) «Rendimento mensal bruto» – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;
- f) «Despesas dedutíveis» – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás e educação;
- g) «Rendimento disponível» – valor resultante da subtracção das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.
- h) Rendimento mensal *per capita* – o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $RPC = RM - DM/N$

RPC – rendimento mensal *per capita*;

RM – Rendimentos mensais do agregado familiar;

DM – despesas mensais do agregado familiar;

N – número de elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º
Tipo de apoios

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são prestados através da concessão de subsídios monetários que constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado.

2 – A atribuição destes apoios é efectuada em articulação e complementaridade com a Segurança Social e outras entidades de solidariedade social, públicas ou privadas, do município.

Artigo 6.º
(Melhoria das condições de habitabilidade)

1 – Estão abrangidas pelo regime previsto no presente Regulamento as obras relacionadas com a melhoria das condições de habitabilidade, nomeadamente:

- a) Reparação ou construção de coberturas, tetos, paredes e pavimentos;
- b) Substituição ou reparação de portas e janelas;
- c) Instalação de redes de água, saneamento ou eletricidade no interior da habitação;
- d) Reparação ou construção de instalações sanitárias;
- e) Beneficiação em casa de cidadãos com mobilidade reduzida;
- f) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias;
- g) Outras melhorias consideradas fundamentais para o bem-estar do agregado familiar.

2 – A título excepcional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas, ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis.

Artigo 7.º
Exclusões

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens;
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais.

Artigo 8.º
Condições de acesso

1 – Na data de apresentação do requerimento de candidatura devem verificar-se as seguintes condições:

- a) Residir há pelo menos 3 anos no concelho de Freixo de Espada à Cinta;
- b) Apresentar situação de comprovada carência económica;
- c) A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;

d) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis;

e) O agregado familiar não pode ter recebido apoio do Fundo Social de Habitação Municipal há menos de um ano.

f) Nenhum membro do agregado familiar se ter candidatado a outros programas públicos para o mesmo fim.

g) Não terem dívidas à Autarquia, designadamente, imposto Municipal de Imóveis, taxas municipais e contraordenações, entre outras;

2 – Excecionalmente, quando estejam em causa obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, são ainda elegíveis obras em edifícios arrendados desde que exista:

a) Autorização escrita do senhorio;

b) Cumprimento relativamente ao pagamento de rendas;

c) Compromisso de honra do senhorio no sentido de não proceder a qualquer aumento do valor da renda, em resultado da realização das obras, nos cinco anos subsequentes.

Artigo 9.º

Procedimentos

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende da verificação da:

a) Situação de carência, através de um estudo sócio-económico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pelos Serviços de Ação Social;

b) Verificação das condições existentes, pela Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, que elaboram mapa de medições e orçamento respeitante às obras necessárias.

Artigo 10.º

Procedimentos complementares

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, pode desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar nomeadamente nos seguintes casos presuntivos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades; presume-se que o agregado familiar auferirá um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados.;

- b) Quando os elementos do agregado familiar, que sejam maiores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho ou reformados, presumindo-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

Artigo 11.º **Requerimento**

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento serão feitas mediante requerimento próprio (anexo) a fornecer pelos Serviços de Ação Social.

Artigo 12.º **Documentação exigida**

O requerimento de candidatura deve conter os seguintes documentos:

- a) Cópia do Documento de Identificação Pessoal válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência);
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;
- c) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social;
- d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência onde conste o número de eleitor do requerente e a composição do agregado familiar;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;
- g) Declaração predial a emitir pelo serviço de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;
- h) Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respetivo agregado familiar;
- i) Planta de localização do prédio;
- j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2. Poderão ainda ser apresentados outros documentos relevantes para a análise da situação económica do candidato.

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.

Artigo 13.º

Decisão

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento será previamente realizada pelos Serviços de Ação Social, sendo depois encaminhadas para reunião de Câmara Municipal para efeitos de aprovação, acompanhada do mapa de medições e orçamento previsto na alínea b) do artigo 9.º.

Artigo 14.º

Obrigações dos requerentes

1-Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exatidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

2. As habitações objeto de intervenção passam a obrigar os requerentes/proprietários a mante-las em bom estado de conservação e em condições de salubridade.

3. Para garantia de cumprimento das obrigações constantes no número anterior, serão efetuadas as vistorias que se entendam por convenientes.

4. O imóvel objeto de intervenção não pode ser vendido nem arrendado, no prazo de 5 anos, findas as obras apoiadas, caso contrário determina a devolução do valor atribuído, acrescido dos respetivos juros, devendo para tal ser aplicada a taxa de juro Euribor em vigor à data da notificação, a seis meses, no prazo de trinta dias após a notificação para a sua devolução.

Artigo 15.º

Prioridades na atribuição

Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou com mais de 65 anos.

Artigo 16.º

Prazo de execução

Após a aprovação pela Câmara Municipal de apoio previsto no presente Regulamento, os beneficiários têm 90 dias para o início de execução das obras, sendo que a atribuição do subsídio depende da apresentação de cópia das faturas comprovativas.

Artigo 17.º

Isenção de taxas

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas decorrentes da aplicação do presente Regulamento gozam das isenções previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação de Freixo de Espada à Cinta .

Artigo 18.º
Cálculo do apoio

1 – O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio resulta da aplicação da fórmula constante no quadro n.º 1 do Anexo I e estão sujeitos ao limite máximo de 3500€.

2 – Não obsta à atribuição do subsídio, o facto do orçamento das obras a realizar ser de valor superior ao referido no número anterior

Artigo 19.º
Acompanhamento e fiscalização

1 – A execução das obras é acompanhada pelo Técnico da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação designado para o efeito, que elabora mapa de medições, para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados.

2 – A execução das obras está sujeita a fiscalização municipal.

Artigo 20.º
Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas e dos materiais cedidos pelo município no atendimento dos pedidos efetuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 21.º
Relatório anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Artigo 22.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal de **Fundo Social de Apoio à Habitação aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de dezembro de 2002.**

Artigo 24.º
Produção de efeitos e regime transitório

1–O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 -O presente regulamento aplica-se aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, ficando salvaguardados os atos constitutivos de direitos praticados até àquela data.

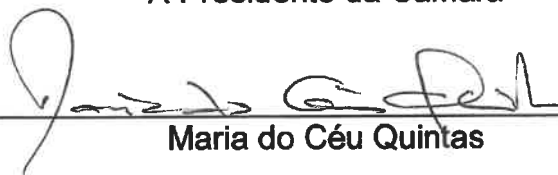
Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias úteis sobre a sua publicação, nos termos legais.

Freixo de Espada à Cinta, 6 de maio de 2016.

A Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria do Céu Quintas', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Maria do Céu Quintas

ANEXO I- Quadro n.º 1

CAPITAÇÃO	≤ 90,00€	≤135,00€	≤180,00€	≤225,00
ESCALÃO	I	II	III	IV
Percentagem do apoio social (limite máximo previsto no art.º 17 n.º 1 do presente regulamento)	80%	70%	60%	50%